

## Portaria nº 01/2021 – 1ª VARA DE IBIRAMA

*Dispõe sobre a realização de atos de citação e intimação por meio do aplicativo whatsapp e outras disposições.*

**A Doutora Angélica Fassini, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na forma da Lei,**

**CONSIDERANDO** as orientações contidas nas Circulares CGJ n. 76/2020 e 222/2020;

**CONSIDERANDO** a conveniência de padronizar a prática cartorária para otimização dos serviços;

**CONSIDERANDO** o número de Oficiais de Justiça em atuação nesta Comarca e a respectiva carga de trabalho, bem como a importância de certidões que congreguem o maior número de informações para agilização dos processos;

**CONSIDERANDO** a importância de redução de custos dos processos, em especial para os que tramitam sob os benefícios da gratuidade da justiça e nos juizados especiais, em que há isenção de custas em primeiro grau;

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Nas ações com deferimento de justiça gratuita à parte autora e naquelas em tramitação no Juizado Especial Cível será expedido mandado de citação para cumprimento preferencialmente por meio do aplicativo whatsapp e, não sendo possível, para cumprimento presencial.

§ 1º - Nas iniciais em que não for informado o número de telefone para contato por meio do whatsapp, o cartório deverá, por ato ordinatório, intimar a parte para apresentar os dados no prazo de 5 dias;

§ 2º - Caso não presentes os dados para citação via whatsapp, o Oficial de Justiça deverá diligenciar junto aos sistemas de consulta disponíveis ao Poder Judiciário para obtenção da informação, consignando na certidão.

§ 3º - Figurando no polo passivo pessoa natural domiciliada em outra Comarca será expedido mandado para cumprimento remoto e, não sendo exitoso, será devolvido para nova emissão;

§ 4º Quando ficar no polo passivo pessoa jurídica a citação será pelos meios eletrônicos, se cadastrada no sistema, ou por AR.

Art. 2º. Nos processos em que há pagamento de custas, a citação será feita na forma requerida pela parte autora, aplicando-se o disposto no § 1º do artigo 1º.

Art. 3º. Realizadas tentativas frustradas de citação por AR ou por mandado e informado pela parte interessada os dados necessários, deverá ser expedido mandado para cumprimento exclusivamente por meio do aplicativo whatsapp.

Art. 4º. Não sendo localizada a parte ré para citação, deverá constar na certidão quais os sistemas utilizados para localização do paradeiro da parte e seu resultado, e deve ser expedido novo mandado para o endereço mais recente localizado.

Art. 5º. Nos processos de execução e cumprimentos de sentença, os Oficiais de Justiça deverão consultar os sistemas RENAJUD e SISP para obtenção de dados acerca da existência de veículos registrados em nome do executado e se há gravame averbado, consignado na certidão.

Art. 6º. Para intimação de ordens positivas de indisponibilidade de bens será expedido mandado para cumprimento exclusivamente pelo aplicativo whatsapp, devendo ser devolvido para intimação via AR caso não concretizado por essa modalidade, cujo cumprimento deve ser realizado em caráter de urgência.

Art. 7º. O cumprimento de outras intimações e notificações pelo cartório dirigidas pessoalmente às partes nos processos que tramitam no Juizado Especial deve ser preferencialmente concretizada por meio do aplicativo whatsapp, telefone ou email cadastrados, com observância das orientações contidas em atos da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 8º. Nas atermações realizadas no Juizado Especial a parte autora deverá informar seus dados telefônicos e de correio eletrônico, assim como os da parte ré, sempre que possível, bem como ser perguntada sobre a possibilidade de intimações serem realizadas utilizando esses meios, e qual o de preferência, lavrando-se o termo de adesão.

Art. 9º. No cumprimento dos mandados por meio remoto os Oficiais de Justiça é obrigatória a identificação do destinatário e a confirmação do recebimento (itens 8 e 15 da Circular CGJ 222/20), o que deve estar certificado e, caso não juntado aos autos, deverá ser armazenado pelo servidor responsável para eventual determinação de juntada em caso de impugnação.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor no dia de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Comunique-se o teor desta Portaria à Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça, ao Presidente da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, aos servidores desta unidade judicial, ao responsável pela Central de Mandados e aos Oficiais de Justiça.

Ibirama, 17 de fevereiro de 2021.

**Angélica Fassini**  
**Juíza de Direito**